



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR**

CONTRATO N.º CPG/3/2023

Valor: 305,00€ (trezentos e cinco euros)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.01.13

Elemento PEP: 23IN410224

Cabimento n.º 4023113436

Compromisso n.º: 4023614475/001/2023

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português – Academia Militar

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT500348723 Renova – Fábrica do Papel



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR

CONTRATO N. ° CPG/3/2023

Ao 2.º dia do mês de junho de 2023, pelas 11 horas, nas instalações da Academia Militar, sito na Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, na pessoa do **Exmo. Coronel Diretor dos Serviços Gerais e de Administração (DSGA)** [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**) e a pessoa coletiva **PT500348723 Renova – Fábrica do Papel S.A**, doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede no lugar de Renova, freguesia de Zibreira, Torres Novas, representada no presente ato por **A** [REDACTED] [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º **1** [REDACTED], na qualidade de procuradora dos representantes legais, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para a **aquisição de material hoteleiro – Lote 4**, no montante global de **305,00€ (trezentos e cinco euros)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho do Exmo. Coronel Diretor da DSGA, emitido ao abrigo da subdelegação de competências.-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo hoteleiro, nomeadamente: -----**

- Lote 4 - Rolo de Sacos do lixo 50L no valor de 305,00€ S/IVA; -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do presente contrato será entregue na Academia Militar – Aquartelamento da Amadora; -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato produz todos efeitos desde a data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias e após venda, que devem perdurar para além da sua cessação; -----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

O valor do presente contrato é de **€305,00 (trezentos e cinco euros) sem IVA;** -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte; -----
2. As faturas deverão ser emitidas em nome de Academia Militar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso inerente ao contrato, devendo ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP);
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos; -----
5. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão; -----
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe ao gestor de contrato declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo; -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo o gestor de contrato através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 12ª;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos; -----
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Contrato, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar. -----

Cláusula 7.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. -----

Cláusula 9.ª**Documentação**

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam; -----
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante; -----
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 10.ª**Subcontratação**

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**; -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**; -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa; -----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**; -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 11.ª**Controlo e fiscalização**

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais; -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 16.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----

Cláusula 18.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 21.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: -----

1. A sua outorga; -----

2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Secção Logística da Academia Militar, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 22.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 27/05/2023 do Coronel Diretor da DSGA.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 27/05/2023 do Coronel Diretor da DSGA.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de € **305 (trezentos e cinco euros)** s/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN, Rubrica: **D.02.01.13**. -----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 8 (oito) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas e respetiva autenticação. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**.-----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Exército Português- Academia Militar

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Renova – Fábrica do Papel S.

